

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
24 JAN 2018
17:50 Horas

Supremo(s), nesta data, deu(m) parecer
deliberação sob nº 05 a 07 e folhe de
informação sob nº 08 05/02/18
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.022



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

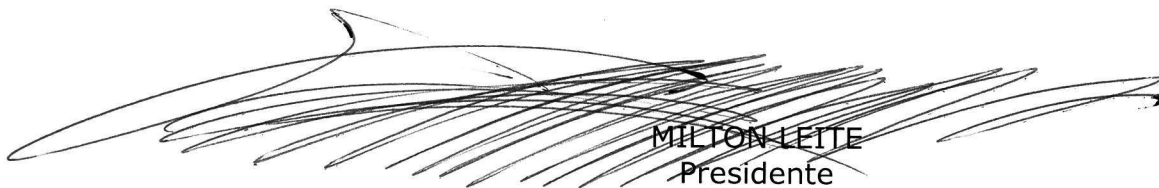
São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01942/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 787/13, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, que dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do Sistema de Saúde Municipal e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.

66
01-787

2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 787/13)
(VEREADOR MARIO COVAS NETO – PSDB)

Dispõe sobre o deslocamento gratuito
dos pacientes do Sistema de Saúde
Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer meios para o deslocamento gratuito do paciente entre as Unidades do Sistema de Saúde do município, quando for necessária a elaboração de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde em unidade diversa à do atendimento original e quando este deslocamento for motivado por decisão ou orientação da Unidade de Saúde.

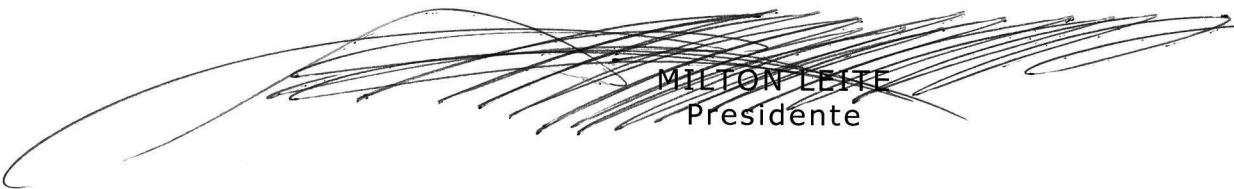
Parágrafo único. Para cumprimento da presente lei, o Poder Público poderá:

- I - fornecer o transporte ao paciente;
- II - subsidiar este transporte;
- III - regulamentar outro meio eficaz de cumprimento do disposto no "caput".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

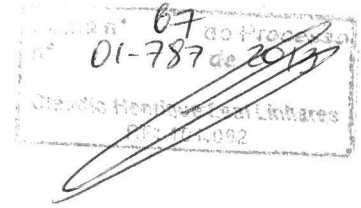
Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 01942, de 14/12/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 787/13, de autoria do Vereador Mario Covas Neto.

RECEBIDO
SGM/ATL

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

do processo nº 01-787 de 20.13, 05, 02, 18 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

05/02/2018


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Sup. de Finalização do Proc. Legislativo – Subs.